



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos
Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas
Coordenação de Petróleo, Lubrificantes e Produtos Especiais

REPORTE DE ÓLEOS BÁSICOS

RESOLUÇÃO ANP Nº 804, DE 20.12.2019 - DOU 23.12.2019

Data de Publicação: 20 de dezembro de 2022 (1º VERSÃO)



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos
Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas
Coordenação de Petróleo, Lubrificantes e Produtos Especiais

A Resolução ANP (RANP) nº 804/2019 define critérios para obtenção do registro de graxas e óleos lubrificantes a serem comercializados no território nacional, responsabilidades e obrigações dos detentores de registro, produtores e importadores de lubrificantes, bem como as vedações a esses agentes e aos distribuidores e revendedores.

Segundo o § 2º do art. 9º são permitidas 4 formulações para cada grau de viscosidade, conforme texto regulatório:

“§ 2º É permitido aos detentores de registro de produtos manter até três formulações alternativas, além da formulação inicial, para cada grau de viscosidade.”

Ainda nesse sentido, os produtos devem seguir as orientações das notas 2 e 3 do Anexo II da Resolução quanto ao reporte dos óleos básicos utilizados, conforme abaixo:

“2 – Classificar óleo básico conforme inciso IX art. 4º e, quando aplicável, identificá-lo conforme Resolução ANP nº 669, de 17 de fevereiro de 2017, ou legislação que venha a substituí-la.

3 – Para óleos básicos rerrefinados, usar nomenclatura dos cortes presentes na tabela 2 da Resolução ANP nº 669, de 2017.”



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
 Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos
 Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas
 Coordenação de Petróleo, Lubrificantes e Produtos Especiais

Operação (1) [] Novo [] Inclusão [] Alteração			Tipo de produto [] Óleo Lubrificante [] Graxa Lubrificante	
Marca Comercial			[] Nacional [] Importado	
SAE	ISO	NLGI	Número do Registro na ANP	
Tipo de acondicionamento				
Campo de Aplicação e benefícios				
Níveis de desempenho e aprovações				
Composição				
Tipo de óleo básico (2, 3)/ grau de viscosidade	% (m/m)	Outros constituintes (4)	% (m/m)	
<p>1 - Seguir a classificação: Novo: pedido a ser realizado caso o produto ainda não seja registrado na ANP; Alteração: pedido a ser realizado quando se deseja quaisquer modificações em registro de produto já existente, exceto nível de desempenho e marca comercial; Inclusão: pedido a ser realizado para inserção de grau de viscosidade ou grau NLGI, de formulação, de produtor ou importador em um registro de produto já existente;</p> <p>2 – Classificar óleo básico conforme inciso IX art. 4º e, quando aplicável, identificá-lo conforme Resolução ANP nº 669, de 17 de fevereiro de 2017, ou legislação que venha a substituí-la.</p> <p>3 – Para óleos básicos rerrefinados, usar nomenclatura dos cortes presentes na tabela 2 da Resolução ANP nº 669, de 2017.</p>				

Figura 1. Notas do Anexo II da Resolução ANP nº 804/2019.

Portanto, é obrigatório que o detentor apresente o grupo (Grupo I, II, III, IV ou V) ao qual o óleo básico pertence e a faixa de viscosidade deste, respeitando, em todas as situações, as indicações da carta de comprovação de desempenho (*Base Oil Coverage*).



O uso de outras marcas de óleos básicos, desde que respeitados os critérios balizados do grupo e da viscosidade, não configura uma fórmula alternativa nos termos do § 2º do art. 9º.

Por exemplo, considerando uma formulação que utilize um óleo básico do Grupo III, o reporte poderá ser realizado conforme tabela 1.

Tabela 1. Reporte de óleo básico respeitando os termos do § 2º do art. 9º.

Composição			
Tipo de óleo básico (2, 3)/ grau de viscosidade	% (m/m)	Outros constituintes (4)	% (m/m)
Grupo III - tipo 4	60,0*	Aditivo 1	15,0%
		Aditivo 2	15,0*
		Aditivo 3	10,0*

* números aleatórios e sem valor real.

Nessa situação, o detentor poderá utilizar qualquer óleo básico do **grupo III - tipo 4** disponível no mercado, independente da marca (exemplo, pode adquirir um **NEXABSE** ou **YUBASE** ou **ETRO** ou outro óleo básico disponível).

Entendimento similar deverá ser aplicado aos óleos básicos do GRUPO I, II, IV e V.



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos
Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas
Coordenação de Petróleo, Lubrificantes e Produtos Especiais

Tabela 2. Exemplos de reporte de óleos básicos respeitando os termos do § 2º do art. 9º.

Reporte de óleo básico
Grupo III – tipo 4
Grupo II – tipo 220
Grupo II – tipo 100
Grupo IV – tipo 6
Grupo I – tipo 100

Os óleos básicos rerrefinados nacionais, devem ser declarados conforme tabela 2 da Resolução ANP nº 911/2022 ([Resolução 911 2022 da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis BR \(atosoficiais.com.br\)](https://atosoficiais.com.br)), como RR-10, RR-30, RR-40, RR-55 e RR-70.

Referente à comprovação dos óleos básicos utilizados, deverá ser utilizado mesmo entendimento aplicado ao MIV e PPD: os detentores devem enviar pelo menos uma opção de comprovação de óleo básico.

Em todas as situações, deve-se observar as regras estabelecidas pela carta de desempenho. A figura 2 apresenta exemplo de excerto de carta de comprovação de desempenho com a indicação dos grupos dos óleos básicos que poderão ser utilizados em uma formulação, aplicando-se os conceitos apresentados acima

Ref.: Carta de Comprovação de Desempenho

Em atendimento à resolução ANP 804/2019, informamos que o pacote de aditivos [REDACTED] na taxa de tratamento de [REDACTED] em básico API grupo II ou mistura de básicos API grupo II e API grupo III, e com o melhorador de índice de viscosidade de [REDACTED] e nos graus de viscosidade SAE 10W-30, 10W-40, 15W-40, 15W-50, 20W-40 e 20W-50, atende às especificações descritas abaixo:

Figura 2. Excerto de carta de comprovação de desempenho. As informações hachuradas são confidenciais.



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos
Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas
Coordenação de Petróleo, Lubrificantes e Produtos Especiais

Nessa situação, o detentor poderá utilizar qualquer óleo básico do grupo II ou mistura de grupo II e III disponível no mercado.

Nos casos em que a carta de comprovação de desempenho exija o uso de um óleo básico ou outro componente específico, essa regra da carta de comprovação deverá ser, obrigatoriamente, seguida.

A substituição de um grupo de óleo básico (exemplo: substituir um óleo básico do grupo I por II ou III para IV), constitui uma nova fórmula e deve ser, obrigatoriamente, registrada.



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos
Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas
Coordenação de Petróleo, Lubrificantes e Produtos Especiais

Dúvidas:

E-mail: registrodelubrificantes@anp.gov.br

Telefone: (61) 3255 - 5320.